ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0013821-54.2019.8.10.0001 ORIGEM: 1º VARA CRIMINAL DO TERMO DE SÃO LUÍS/MA 1º RECORRENTE: DOMILSON ALVES MATOS ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS SOUSA DOS SANTOS (OAB/MA 13125-A) e RIQUINEI DA SILVA MORAIS (OAB/MA 16343-A) 2º RECORRENTE: JOÃO VITOR NEVES BARBOSA ADVOGADOS: MICHAEL SOUZA MACHADO (OAB/MA 13759-A) e MARCELO CAMILO DOS SANTOS FREITAS (OAB/MA 15340-A) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME CONEXO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS. NÃO ACOLHIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA A EMBASAR A DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVICÃO SUMÁRIA. NÃO CABIMENTO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A competência da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados para processar crimes conexos, cometidos no contexto de organização criminosa, caso dos autos, abrange todos os atos processuais até a preclusão da decisão de pronúncia, de modo que não há que se falar em nulidade dos atos praticados pelo juízo a quo, nem em incompetência absoluta. 2. O princípio in dubio pro societate não importa em mitigação da presunção de inocência, tratando-se de mecanismo que busca preservar a competência constitucional do Tribunal do Júri, sendo descabida, por essa razão, a alegação de inconstitucionalidade. 3. Não ficando demonstrada de forma clara, direta e insofismável, a inexistência de participação dos recorrentes nos delitos descritos na denúncia, é incabível absolvê-los sumariamente, devendo as controvérsias serem dirimidas pelo Conselho de Sentenca do Tribunal do Júri. 4. Recurso conhecido e desprovido. (RSE 0013821-54.2019.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) SEBASTIAO JOAQUIM LIMA BONFIM, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/11/2022)